



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Despacho:

Deferir o pedido de substituição da Deputada Maria da Glória Silva, eleita pelo Círculo Eleitoral da Europa e resto do mundo, pelo candidato não eleito Senhor Mário Gomes Fernandes.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL:

Portaria n.º 59/94:

Fixa a percentagem e o limite máximo de comparticipação financeira do Estado com a realização do Programa Cartão Jovem.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL:

Portaria n.º 60/94:

Define os critérios de atribuição do «Cartão Jovem» e estabelece os princípios e normas aplicáveis à sua emissão e utilização.

Portaria n.º 61/94:

Regulamenta as majorações da comparticipação financeira a fundo perdido atribuídas no âmbito do Apoio a iniciativas a Jovens Empresários.

Portaria n.º 62/94:

Aprova os Modelos de Cartão Jovem e das fichas de candidatura, de beneficiário e de utilização e controlo do Cartão.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Gabinete do Presidente

Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 32º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com as disposições combinadas nos números 1 e 3 do artigo 9º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de substituição da Deputada Maria da Glória Silva, eleita pelo Círculo Eleitoral da Europa e resto do mundo, pelo candidato não eleito da respectiva lista, Senhor Mário Gomes Fernandes com início a partir de 10 de Outubro a 31 de Dezembro do corrente ano.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 21 de Outubro de 1994. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

—o\$—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Gabinete dos Ministros

Portaria n.º 59/94

de 31 de Outubro

Convindo fixar a percentagem e o limite máximo de comparticipação financeira do Estado com a realização do Programa "Cartão Jovem";

Convindo, igualmente, fixar o valor da taxa de emissão do "Cartão Jovem";

Nos termos do número 2 do artigo 9º e dos artigos 10º e 12º do Decreto-Lei nº 53/94, de 22 de Agosto;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho, Juventude e Promoção Social, o seguinte:

Artigo 1º

1. A percentagem de comparticipação financeira do Estado no preço de aquisição de bens e serviços nas modalidades referidas no nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 53/94 é de 20%.

2. Em 1995, o limite máximo de comparticipação financeira do Estado a que se refere o número anterior é de vinte e seis milhões de escudos, salvo caso de reforço da correspondente verba orçamental.

Artigo 2º

1. Pela emissão de cada "Cartão Jovem" é devida pelo respectivo titular uma taxa no valor de cem escudos, que constitui receita do Estado.

2. A taxa a que se refere o nº anterior será cobrada pela Direcção-Geral da Juventude ou pelas Câmaras Municipais, nos termos estabelecidos nos respectivos protocolos de adesão.

3. A taxa arrecadada deverá ser remetida ao Ministério das Finanças até ao décimo quinto dia do mês seguinte ao da cobrança.

Artigo 3º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Ministérios das Finanças e do Trabalho, Juventude e Promoção Social, 26 de Outubro de 1994. — Os Ministros, *Ulpio Napoleão Fernandes* — *José António Mendes dos Reis*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Gabinete do Ministro

Portaria nº 60/94

de 31 de Outubro

Convindo definir os critérios e demais requisitos de atribuição do "Cartão Jovem";

Considerando, ainda, a necessidade de desenvolver e regulamentar os princípios e normas aplicáveis à emissão e utilização do "Cartão Jovem";

Nos termos dos artigos 2º, nº 2 alíneas a) e d) e 12º do Decreto-Lei nº 53/94, de 22 de Agosto;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social, o seguinte:

Artigo 1º

(Objecto)

O presente diploma define os critérios de atribuição do "Cartão Jovem" e estabelece os princípios e normas aplicáveis à sua emissão e utilização.

Artigo 2º

(Enquadramento)

O Programa "Cartão Jovem" integra-se no quadro da execução de uma política específica de lazer e ocupação dos tempos livres dos jovens, proporcionando-lhes mecanismos de mobilidade e de participação em actividades sócio-culturais, através de:

- a) Promoção do turismo e intercâmbio juvenis, mediante facilidades de transporte;
- b) Promoção e incentivo à prática desportiva entre jovens, mediante a concessão de descontos e facilidades de acesso aos recintos desportivos;
- c) Criação de condições para a participação dos jovens em actividades sócio-culturais, a decorrer em diferentes pontos do País, contribuindo assim para um melhor conhecimento da realidade sócio-económica e cultural cabo-verdiana.

Artigo 3º

(Critérios e requisitos de atribuição)

1. Só podem beneficiar do "Cartão Jovem" os indivíduos de nacionalidade caboverdiana com idade compreendida entre os 15 e os 21 anos, que se inscrevam isoladamente ou sob proposta de uma associação juvenil a que pertençam.

2. Para efeitos de selecção dos beneficiários devem ser tidos em conta, além dos requisitos estabelecidos no nº seguinte deste artigo, as modalidades do "Cartão Jovem" disponíveis no espaço territorial em que os candidatos residem habitualmente e o número máximo de jovens a beneficiar em cada concelho, sendo dada preferência aos candidatos propostos por associações juvenis.

3. Para efeitos de selecção dos beneficiários devem ser ponderados, por ordem de precedência, os seguintes requisitos:

- a) Ser o candidato proposto por uma associação juvenil a que pertence;

- b) Ser o candidato estudante;
- c) Ter o candidato demonstrado qualidades excepcionais em actividades no âmbito da camada juvenil;
- d) Estar o candidato na situação de desempregado ou sub-empregado;
- e) Residir o candidato habitualmente fora dos centros urbanos;
- f) A ordem de inscrição do candidato ao Programa "Cartão Jovem".

Artigo 4º

(Número de jovens beneficiários)

1. Para efeitos do disposto no nº 4 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 53/94, de 22 de Agosto, o Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social estabelecerá, por aviso publicado no Boletim Oficial e nos órgãos de comunicação social de maior divulgação, o número máximo de beneficiários do "Cartão Jovem" em cada ano e para cada concelho do país.

2. O estabelecimento do número máximo de beneficiários do "Cartão Jovem" será feito em função da percentagem e do limite máximo de comparticipação financeira do Estado com a realização do Programa fixados para cada ano económico, nos termos do nº 2 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 53/94, de 22 de Agosto.

Artigo 5º

(Candidatura)

1. A candidatura ao Programa "Cartão Jovem" far-se-á perante as Câmaras Municipais ou os seus Serviços Desconcentrados, mediante o preenchimento da ficha de candidatura de modelo aprovado e a entrega de duas fotografias do tipo passe, uma fotocópia do Bilhete de Identidade, Passaporte ou Certidão de Nascimento.

2. A candidatura poderá ser apresentada pelos jovens individualmente ou através das associações juvenis a que pertençam.

Artigo 6º

(Inscrições)

1. As inscrições de candidatura ao Programa "Cartão Jovem" são feitas mediante anúncio da Direcção Geral da Juventude publicada nos órgãos de comunicação social de maior divulgação no país, até 30 de Setembro do ano anterior àquele a que se referem.

2. O anúncio deverá conter a indicação, designadamente:

- a) Dos critérios e demais requisitos de atribuição de "Cartão Jovem", previstos no artigo 3º do presente diploma;

b) Da natureza, validade e modalidades do "Cartão Jovem" disponíveis e das respectivas vantagens;

c) Do início e termo do prazo de apresentação das candidaturas;

d) Do número de beneficiários fixados para cada concelho do país para o ano económico em causa;

e) Dos documentos que os candidatos deverão apresentar;

f) Do nome ou designação das empresas ou instituições aderentes ao Programa "Cartão Jovem".

3. O prazo de apresentação das candidaturas não pode ser inferior a quinze dias.

Artigo 7º

(Seleção de beneficiários)

1. A selecção de jovens beneficiários do Programa "Cartão Jovem" em cada concelho incumbe os respectivas Câmaras Municipais ou aos seus Serviços Desconcentrados, mediante protocolo por elas subscrito com o Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social.

2. A selecção de jovens beneficiários deve obedecer aos critérios e demais requisitos de atribuição de "Cartão Jovem" previstos no artigo 3º do presente diploma.

3. Sempre que o entendam necessário as Câmaras Municipais ou os seus Serviços Desconcentrados poderão solicitar aos candidatos elementos complementares não constantes das fichas de candidatura.

4. Encerrado o período de inscrições, as Câmaras Municipais deverão efectuar a selecção até ao dia 30 de Novembro do ano anterior àquele a que se refere a candidatura.

5. Feita a selecção, as Câmaras Municipais deverão preencher a ficha de beneficiário de modelo aprovado, e remeter à Direcção-Geral da Juventude, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que se refere a candidatura, uma lista completa dos jovens seleccionados, acompanhada de:

- a) Um exemplar da ficha de beneficiário;
- b) Duas fotografias do tipo passe;
- c) Uma fotocópia do Bilhete de Identidade, Passaporte ou Certidão de Nascimento do beneficiário;
- d) Quantia fixada como taxa de emissão de "Cartão Jovem";
- e) Outros elementos complementares disponíveis.

Artigo 8º

(Natureza e vantagens do "Cartão Jovem")

1. O "Cartão Jovem" é um título pessoal e intransmissível que permite a obtenção de descontos na aquisição de bens e serviços junto de empresas e instituições aderentes.

2. As vantagens concedidas pelo "Cartão Jovem" destinam-se a uso exclusivo do respectivo titular, único beneficiário do mesmo.

Artigo 9º

(Validade do "Cartão Jovem")

1. O "Cartão Jovem" é válido pelo número máximo de utilizações estabelecido por cada modalidade dentro de um período de doze meses contados da data da sua emissão.

2. O "Cartão Jovem" só é válido perante as empresas ou instituições aderentes ao Programa.

3. O "Cartão Jovem" é válido dentro do território nacional, em todo o espaço territorial de acção das empresas ou instituições aderentes à modalidade que lhe corresponde.

Artigo 10º

(Utilização)

1. Em caso de perda ou extravio do "Cartão Jovem" poderá ser emitida uma segunda via.

2. O "Cartão Jovem" não pode, em caso algum, ser alienado ou cedido a outrem.

3. As empresas ou instituições junto das quais é válido o "Cartão Jovem" podem solicitar ao utilizador do mesmo a exibição do respectivo documento de identificação.

4. As empresas ou instituições aderentes ao Programa e os titulares do "Cartão Jovem" devem comunicar ao Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social e os Câmaras Municipais da respectiva área de acção, no mais curto prazo possível, qualquer anomalia ou utilização indevida de que tiverem conhecimento.

5. A utilização indevida do "Cartão Jovem", para além da responsabilidade criminal que ao caso couber, implica a apreensão do mesmo e sujeita o utilizador e, em caso de cumplicidade ou negligência, o respectivo titular, à responsabilidade civil solidária pelos danos causados.

Artigo 11º

(Actuação das empresas ou instituições aderentes)

1. Sempre que forneçam bens ou serviços no âmbito do Programa "Cartão Jovem", as empresas ou instituições aderentes devem preencher a ficha de utilização

do "Cartão Jovem", de modelo aprovado, que lhes for distribuída, de conformidade com as instruções dadas do Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social.

2. As empresas ou instituições aderentes devem, igualmente, preencher, mensalmente, em duplicado, a ficha de controlo de reembolso, de modelo aprovado, e remeter o duplicado à Direcção-Geral da Juventude, até ao décimo dia do mês seguinte àquele a que disser respeito, acompanhado de duas vias de cada justificativo de despesas realizadas, para efeitos de liquidação e pagamento.

3. O duplicado da ficha de controlo de reembolso e as vias de justificativos de despesas poderão ser remetidos os Câmaras Municipais, desde que haja instruções do Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social nesse sentido.

Artigo 12º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social, 26 de Outubro de 1994. — O Ministro, *José António Mendes dos Reis*.

Portaria nº 61/94

de 31 de Outubro

Convindo regulamentar as majorações da comparticipação financeira a fundo perdido atribuídas no âmbito do Apoio a Iniciativas a Jovens Empresários;

Nos termos do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 22/94, de 4 de Abril, manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social o seguinte:

Artigo 1º

(Pressupostos de atribuição)

As majorações da comparticipação financeira a fundo perdido previstas na lei para o Apoio a Iniciativas dos Jovens Empresários (AIJE) são concedidas pela avaliação da existência de cada um dos critérios de atribuição, sendo cumuláveis, mas não podendo o total da comparticipação financeira ultrapassar 60% do valor global do projecto.

Artigo 2º

(Critérios de Atribuição)

São critérios de atribuição das majorações previstas no artigo anterior:

a) O número de postos de trabalho permanentes;

b) A localização territorial do projecto;

Artigo 4º

c) A participação de mulheres no capital social e/ou gestão;

(Aplicação)

d) A natureza do projecto.

Artigo 3º

(Graduação das majorações)

As majorações são graduadas nos seguintes termos:

(Entrada em vigor)

a) Por cada 20 postos de trabalho permanentes: 06 pontos percentuais;

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

b) Por cada grupo de 5 postos de trabalho permanentes a mais: 02 pontos percentuais, não podendo ultrapassar, no total, 10 pontos percentuais;

Gabinete do Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social, 26 de Outubro de 1994. — O Ministro, *José António Mendes dos Reis*.

c) Projectos situados fora da área urbana da Praia e dos concelhos de S.Vicente e Sal: 10 pontos percentuais

Portaria nº 62/94

de 31 de Outubro

d) Projectos em que a participação de mulheres no capital social e/ou gestão seja superior a 50%:

Convindo estabelecer os modelos de "Cartão Jovem" e das fichas de candidatura, de beneficiário e de utilização e controlo do Cartão;

De entre 51% e 60% : 5 pontos percentuais;

Nos termos dos artigos 8º e 12º do Decreto-Lei nº 53/94, de 22 de Agosto;

De entre 61% e 70% : 6 pontos percentuais;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social, o seguinte:

De entre 71% e 80% : 7 pontos percentuais;

Artigo 1º

De entre 81% e 90% : 8 pontos percentuais;

1. É aprovado o modelo de "Cartão Jovem", que constitui o anexo I do presente diploma e dele faz parte integrante.

De entre 91% e 99% : 9 pontos percentuais;

2. O modelo de "Cartão Jovem" referido no nº anterior será impresso em papel adequado sobre um fundo de cor creme, devendo ter como dimensões 10 centímetros de comprimento e 7 centímetros de largura.

— 100% : 10 pontos percentuais;

Artigo 2º

e) Projectos que visem a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais ou que incluam meios de tratamento ou de protecção com esses objectivos.

— Projectos que visem a protecção do meio ambiente e dos recursos naturais: 10 pontos percentuais;

1. São, igualmente, aprovados os modelos de fichas de candidatura, de beneficiário, de utilização e de controlo do "Cartão Jovem", que constituem, respectivamente, os Anexos II, III, IV e V do presente diploma e dele fazem parte integrante.

— Projectos em que a totalidade da energia utilizada seja produzida por meio de energias renováveis: 10 pontos percentuais;

2. Os modelos referidos no nº anterior serão impressos em papel liso de formato A4 e sobre um fundo branco.

— Projectos em que parte da energia utilizada seja produzida por meio de energias renováveis: 1 ponto percentual por cada 10% da energia total utilizada;

Artigo 3º

— Projectos que incluam meios de tratamento de efluentes e resíduos: Entre 5 e 10 pontos percentuais, consoante a eficácia e a relevância do tratamento proposto.

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social, 26 de Outubro de 1994. — O Ministro, *José António Mendes dos Reis*.

ANEXO I

Largura: 7 cm

Largura: 7 cm

[illegible]

CARTÃO JOVEM

CARTÃO JOVEM Nº _____

NOME _____

DATA DE NASCIMENTO _____

RESIDÊNCIA _____

FILIAÇÃO _____

EMIÇÃO ____/____/____ VALIDADE ____/____/____

O DGJ. _____

FOTO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL
DIRECÇÃO GERAL DA JUVENTUDE

CARTÃO JOVEM

FICHA DE CANDIDATURA

NOME _____

DATA NASCIMENTO ____/____/____ NATURALIDADE ____/____/____

PASSAPORTE OU B.I. Nº _____ DATA DE EMISSÃO ____/____/____

ENTIDADE EMISSORA _____

FILIAÇÃO _____ E _____

_____ RESIDENCIA _____

SITUAÇÃO PROFISSIONAL:

ESTUDANTE ☐

TRABALHADOR ☐

DESEMPREGADO ☐

OUTRAS INFORMAÇÕES:

MODALIDADE DE CARTÃO EM QUE SE INSCREVE:

* CARTÃO JOVEM «TRANSPORTES» ☐

* CARTÃO JOVEM «DESPORTO» ☐

ASSINATURA _____

LOCAL E DATA DA INSCRIÇÃO _____

O FUNCIONARIO _____

MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DIRECÇÃO GERAL DA JUVENTUDE

CARTÃO JOVEM

FICHA DE BENEFICIÁRIO

NOME _____

DATA NASCIMENTO ____/____/____ NATURALIDADE ____/____/____

PASSAPORTE OU B.I. Nº _____ DATA DE EMISSÃO ____/____/____

ENTIDADE EMISSORA _____

FILIAÇÃO _____ E _____

_____ RESIDENCIA _____

SITUAÇÃO PROFISSIONAL _____

MODALIDADE DE CARTÃO:

Câmara Municipal de _____

Data _____

Ass. do Funcionário

MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DIRECÇÃO-GERAL DA JUVENTUDE

CARTÃO JOVEM – FICHA DE UTILIZAÇÃO

NOME DA ENTIDADE ADERENTE:

[illegible]

ASSINATURA: _____

MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DIRECÇÃO-GERAL DA JUVENTUDE

CARTÃO JOVEM – FICHA DE CONTROLO

NOME DA ENTIDADE ADERENTE:

[illegible]